

© FONE: (49) 3235-0034

• Rua. Basílio Pessoa - 36

Centro - Painel - SC

CEP 88543-000

AVISO DE DISPENSA Nº 007/2023- FMS

- DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: 18/10/2023, até às 17h, via email ou entregues no Setor de Licitação.
- ENDEREÇO ELETRÔNICO/LOCAL PARA ENVIO/ENTREGA DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: licitacao@painel.sc.gov.br

Rua: Basílio Pessoa, nº 36, Centro, Painel/SC

- LINK DO AVISO DE DISPENSA: https://www.painel.sc.gov.br

1 - SETOR SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

2 - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE CAMISETAS DE MANGA CURTA, TECIDO EM MALHA, PERSONALIZADA COM ARTE NA FRENTE, CORES E ARTES, ESCOLHIDAS PELA SOLICITANTE, NOS TAMANHOS: P, M, G, GG, XG E XGG, de acordo com os projetos, especificações técnicas, serviços inseridos na Planilha Orçamentária (Pesquisa de Preços) e demais anexos que acompanham este documento:

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO DO	UNIDADE	QTDE	VALOR	VALOR
		ITEM			UNITÁRIO	TOTAL
					(R\$)	(R \$)
1	CAMISETAS DE MANGA	VESTUÁRIO	UNID	200	26,23	5.246,00
	CURTA, TECIDO EM					
	MALHA, PERSONALIZADA					
	COM ARTE NA FRENTE,					
	CORES E ARTES,					
	ESCOLHIDAS PELA					
	SOLICITANTE, NOS					
	TAMANHOS: P, M, G, GG,					
	XG E XGG.					



© FONE: (49) 3235-0034

✔ Rua. Basílio Pessoa - 36

Centro - Painel - SC

CEP 88543-000

Especificações Técnicas:

- o acabamento deve ser perfeito, com inspeção de limpeza final;
- não deverá encolher ou ficar retorcido após sucessivas lavagens;
- deverá receber limpeza de fios e linhas excendentes das costuras;
- as costuras não poderão apresentar descontinuidades e/ou desvios, bem como devem ser planas a fim de evitar enrugamentos no decorrer do uso e das lavagens;
- a Pessoa Jurídica deverá tomar todas as precauções necessárias para evitar o desfiamento do tecido e o esgarçamento das costuras; as bordas do tecido devem ser chuleadas ou overlocadas (o corte picotado com tesoura especial não é suficiente) de modo a obter-se um artigo de superior qualidade, fino acabamento e ótimo aspecto;
- cada peça deverá trazer, internamente, Etiqueta com as seguintes informações:
 Nome do Fabricante (Nome Fantasia ou Razão Social), Número (tamanho do Manequim), identificação do tecido (as Etiquetas do Fabricante do tecido, do Confeccionador e do número do Manequim devem ser fixadas internamente na costura da Gola).
- Obs.: o critério de aceitação do objeto se dará conforme especificação relacionada abaixo: a CONTRATADA deverá entregar uma Amostra para análise e aprovação antes da entrega do material com modelos de tamanhos variados (do P ao XGG).
 A Fiscal de Contrato fará a análise e especificará os variados tamanhos e cores, mediante o quantitativo contratado.

3 - FUNDAMENTO LEGAL

O objeto deste Aviso de Dispensa, tem amparo legal disposto nos arts. 72, e 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

4 - JUSTIFICATIVA

O presente processo justifica-se pela seguinte razão: a referida contratação justifica-se pela



© FONE: (49) 3235-0034 ♥ Rua. Basílio Pessoa - 36 Centro - Painel - SC CEP 88543-000

necessidade de garantir a Promoção das seguintes Campanhas de Enfrentamento das Doenças Crônicas e agravos não transmissíveis: Outubro Rosa — prevenção e do diagnóstico precoce do Cancêr de Mama e Colo de Útero; Novembro Azul — conscientização e prevenção do Câncer de Próstata, que serão distribuídas aos participantes do Evento: "Outubro Rosa e Novembro Azul, Unidos pela Saúde", que acontecerá na data de 01/11/23.

Assim, o presente Procedimento de Contratação Direta está dispensado do Aviso Eletrônico, pois o valor da compra corresponde à pequenas compras, no valor de R\$ 5.246,00 (Cinco mil, duzentos e quarenta e seis reais).

Ademais, cumpre os demais atos do art. 72, da Lei nº 14.133/21, bem como os termos do §1º, do art. 67, do Dec. Municipal nº 54/23.

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Até a data de 30/10/23.

6- PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Tesouraria deste Município, na conta do(a) CONTRATADO(A), em até 30 (dias) dias, após a emissão de Nota Fiscal e entrega do produto/execução dos serviços.

7– DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1- DA REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do
 CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como
 Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social (INSS),** através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme Portarias MF 358 e 443/14;
- c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;



© FONE: (49) 3235-0034

✔ Rua. Basílio Pessoa - 36

Centro - Painel - SC

CEP 88543-000

- d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, Cartão de Inscrição
 Estadual (se houver);
- e) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da Lei.

8- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:

- Fundo Municipal de Saúde: Órgão 12;
- Secretaria Municipal de Saúde: Unidade 01;
- Atividade: 2.058;
- Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.02.0863.

9 - DO FISCAL DO CONTRATO

Será o(a) Fiscal deste contrato, em sentido geral, o Sr.(a.), Suelen Branco Oliveira, vinculado(a) à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

10- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:
- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Painel, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atrasosuperior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração,na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% (dez por cento) do total do contrato/ordem de compra/serviço para



© FONE: (49) 3235-0034

✔ Rua. Basílio Pessoa - 36

Centro - Painel - SC

CEP 88543-000

o caso de execução imperfeita do objeto.

- d) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4°, da Lei nº 14.133/21, nos casos de:
- 1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 2. dar causa à inexecução total do contrato;
- 3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5°, da Lei nº 14.133/21, nos casos de:
- 1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 5. praticar ato lesivo previsto no art. 5°, da Lei nº 12.846/13.

11- VALOR TOTAL ESTIMADO

R\$ 5.246,00 (Cinco mil, duzentos e quarenta e seis reais).



© FONE: (49) 3235-0034 ♥ Rua. Basílio Pessoa - 36 Centro - Painel - SC CEP 88543-000

Painel/SC, 11 de outubro de 2023.

Sirlei Andrade Lopes Neves

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento



ANEXO I

AVISO DE DISPENSA Nº 007/2023 MINUTA DE CONTRATO Nº 007/2023

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14251688000197, com sede e foro à Rua: Basílio Pessoa, nº 36, CEP: 88543-000, Centro, Painel/SC, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e outro lado a Pessoa Jurídica ..., inscrita **CNPJ** sob n° sede na ..., Bairro: ..., Cidade/Estado, no com representada pelo(a) Sócio Administrador, Sr. (a.) ..., portador(a) do CPF nº denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre sicerto e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo Administrativo nº 011/2023 – Aviso de Dispensa nº 007/2023, regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1- Contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento de CAMISETAS DE MANGA CURTA, TECIDO EM MALHA, PERSONALIZADA COM ARTE NA FRENTE, CORES E ARTES, ESCOLHIDAS PELA SOLICITANTE, NOS TAMANHOS: P, M, G, GG, XG E XGG.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

2.1- O presente Contrato tem origem no **Processo Administrativo nº 011/2023, Aviso de Dispensa nº 007/2023**, é fundamentado nos arts. 72 e 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1- O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 5.246,00 (Cinco mil, duzentos e quarenta e seis reais).
- 3.2- O pagamento será realizado em parcela única, de acordo com a quantidade e o valor dos



Itens efetivamente fornecidos, condicionados à apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, apresentando o Certifico da Fiscal do Contrato e/ou Gestora de Saúde na Nota Fiscal emitida.

- 3.3- Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Município, na conta da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços e emissão de Nota Fiscal.
- 3.4- A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Eletrônica, indicando o número da Conta Corrente, Agência e Banco, que será atestada pelo(a) Secretário(a) ou Servidor(a) Municipal expressamente designado(a).
- 3.5- A CONTRATADA encaminhará a Prefeitura até 02 (dois) dias, após solicitação da mesma, via email, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS); prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.
- 3.6- Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1- A presente contratação inicia na data de sua assinatura e vigerá até a data de 30/10/23, podendo ser prorrogado com base no art. 107, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1-A Pessoa Jurídica deverá prestar o seguinte serviço, observando o seguinte escopo de trabalho:

FORNECIMENTO DE CAMISETAS DE MANGA CURTA, TECIDO EM MALHA, PERSONALIZADA COM ARTE NA FRENTE, CORES E ARTES, ESCOLHIDAS PELA SOLICITANTE, NOS TAMANHOS: P. M. G. GG, XG E XGG.

- 5.2- O material deverá ser entregue até a data de 30/10/23, em parcela única, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua: Major José Serafim, s/nº, Bairro: Centro, Painel/SC, em horário de expediente: segunda-feira à sexta-feira, das 8h às 12h, e das 13h, às 17h, contato: (49) 3235-0265, cujas obrigações atinentes ao transporte para entrega serão exclusivamente da CONTRATADA.
- 5.3- Os itens deverão ser acondicionados em embalagens plásticas hermeticamente



fechadas, de forma adequada ao transporte e às operações de carga e descarga. As Amostras não serão computadas como tem entregue, ou seja, não serão abatidas nas quantidades adquiridas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

- 6.1- Caberá à CONTRATADA a apresentação de Amostras dos Itens descritos no detalhamento do objeto, que deverão ser encaminhadas para o endereço da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua: Major Serafim, s/nº, Bairro: Centro, Painel/SC, em horário de expediente: segunda-feira à sexta-feira, das 8h às 12h, e das 13h, às 17h, contato: (49) 3235-0265.
- 6.2- Serão rejeitados produtos em inconformidade com as descrições solicitadas, ou em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação.
- 6.3- O recebimento e a conferência do objeto serão realizadas pela Fiscal de Contrato designada.
- 6.4- O material deverá ser entregue até a data de 30/10/23.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1- As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
- Fundo Municipal de Saúde: Órgão 12;
- Secretaria Municipal de Saúde: Unidade 01;
- Atividade: 2.058:
- Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.02.0863.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

- 8.1- Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.2 Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO



- 9.1- O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele.
- 9.2- Desde já, indica-se o(a) Sr.(a) Suelen Branco Oliveira, para acompanhar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

10.1- O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamentode quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade doCONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1- A CONTRATADA obriga-se a:

- 11.1.1- observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o Fundo Municipal de Saúde de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;
- 11.1.2- manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 11.1.3- indicar ao Fundo Municipal de Saúde, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos bens, e atender aos chamados do Setor de Transporte, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- 11.1.4- fornecer, números telefônicos, número de Pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Fundo Municipal de Saúde com o Preposto, ainda que fora do horário normal deexpediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;
- 11.1.5- entregar o objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;



- 11.1.6- dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do Município;
- 11.1.7- cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo Município;
- 11.1.8- responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 11.1.9- executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue.
- 11.1.10— não transferir a Terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na Proposta.

11.2- O Fundo Municipal de Saúde obriga-se a:

- 11.2.1- assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local de entrega do objeto;
- 11.2.2- emitir, por meio do Setor de Compras do Município, a Ordem de Fornecimento;
- 11.2.3- rejeitar todo e qualquer SERVIÇO de má qualidade e em desconformidade comas especificações deste Instrumento;
- 11.2.4- atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;
- 11.2.5- efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;
- 11.2.6- fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1- O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo como art. 125, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1- Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá



serreajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:
- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Painel/SC, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% (dez por cento) do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4°, da Lei nº 14.133/21, nos casos de:
- 1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 2. dar causa à inexecução total do contrato;
- 3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5°, da Lei n° 14.133/21, nos casos de:
- 1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar



declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- 2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 5. praticar ato lesivo previsto no art. 5°, da Lei n° 12.846/13.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- 15.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos arts. 137 à 139, da Lei nº 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.
- 15.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1- A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

17.1- Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

- 18.1- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Lages/SC, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.
- 18.2- E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Painel/SC, 11 de outubro de 2023.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ 14251688000197 CONTRATANTE

CNPJ n° ...
CONTRATADA

Testemunhas:		
Nome:	Nome:	
CPF n°	CPF n°	



MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL, COM BASE NO ART. 75, INC. II, da LEI Nº 14.133/21

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
TELEFONE / FAX:		
EMAIL:		

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE CAMISETAS DE MANGA CURTA, TECIDO EM MALHA, PERSONALIZADA COM ARTE NA FRENTE, CORES E ARTES, ESCOLHIDAS PELA SOLICITANTE, NOS TAMANHOS: P, M, G, GG, XG E XGG.

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO DO	UNIDADE	QTDE	VALOR	VALOR
		ITEM			UNITÁRIO	TOTAL
					(R \$)	(R \$)
1	CAMISETAS DE MANGA	VESTUÁRIO	UNID	200		
	CURTA, TECIDO EM					
	MALHA, PERSONALIZADA					
	COM ARTE NA FRENTE,					
	CORES E ARTES,					
	ESCOLHIDAS PELA					
	SOLICITANTE, NOS					
	TAMANHOS: P, M, G, GG,					
	XG E XGG					

Especificações Técnicas:

- o acabamento deve ser perfeito, com inspeção de limpeza final;
- não deverá encolher ou ficar retorcido após sucessivas lavagens;
- deverá receber limpeza de fios e linhas excendentes das costuras;
- as costuras não poderão apresentar descontinuidades e/ou desvios, bem como devem ser planas a fim de evitar enrugamentos no decorrer do uso e das lavagens;
- a Pessoa Jurídica deverá tomar todas aas precauções necessárias para evitar o desfiamento do tecido e o esgarçamento das costuras; as bordas do tecido devem ser chuleadas ou overlocadas (o corte picotado com tesoura especial não é



suficiente) de modo a obter-se um artigo de superior qualidade, fino acabamento e ótimo aspecto;

- cada peça deverá trazer, internamente, Etiqueta com as seguintes informações:
 Nome do Fabricante (Nome Fantasia ou Razão Social), Número (tamanho do Manequim); identificação do tecido; as Etiquetas do Fabricante do tecido, do Confeccionador e do número do Manequim devem ser fixadas internamente na costura da Gola;
- Obs.: o critério de aceitação do objeto se dará conforme especificação relacionada abaixo: a CONTRATADA deverá entregar uma Amostra para análise e aprovação antes da entrega do material com modelos de tamnhos variados (do P ao XGG). A Fiscal de Contrato fará a análise e especificará os variados tamanhos e cores, medianteo quantitativo contratado.

Valor total: R\$ ().
PRAZO DE VALIDADE DA PROP	OSTA: não inferior à 60 (sessenta) dias.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:	
PRAZO E LOCAL DE	
ENTREGA/EXECUÇÃO:	
Despesas inerentes a impostos, tri	butos, contratação de pessoal e outros, correrão
totalmente por conta da Pessoa Jurídi	ca Contratada.
Apresentamos nossa Proposta, confo	rme o estabelecido no Edital.
Local, de	de 2023.
Assii CPF:	natura do Responsável



MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

RAZÃC) SOC	CIAL:				C	CNPJ n°
			sedia	da			
_,	por	meio	de	seu	Representante	Legal	Sr.(a.)
CPF n°_			, para f	ins de parti	, cipação na Dispensa d	e Licitação nº	007/2023,
a Pessoa	a Jurídica	até a present	te data:				

- DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua Habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- DECLARA, para os devidos fins de Direito, que tem pleno conhecimento e aceita todas as regras e condições gerais da presente Contratação, referente à Dispensa de Licitação nº 007/2023, sendo verídicas e fiéis todas as informações e documentos apresentados.
- DECLARA, para os devidos fins que atende o disposto no inc. XXXIII, do art. 7°, da CF/88, bem como o art. 62, da Lei nº 14.133/21, não empregando menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tão pouco empregando menores de 14 (quatorze) anos, salvo na condição de Aprendiz.
- DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e atesta a aptidão para usufruir do Tratamento Favorecido, estabelecido nos arts. 42 à 49, da Lei Compl. nº 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do art. 3º, da referida Lei.
 - Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracterizará Crime de que trata o art. 299, do CP, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.
- DECLARA, para os devidos fins, que o serviço será prestado por Pessoa Jurídica que comprova cumprimento de Reserva de Cargos, prevista em Lei, para Pessoa com Deficiência ou para Reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na Legislação, conforme Benefício previsto no art. 116, da Lei nº 14.133/21.



			de _	 de 202
Representante Legal da	Pessoa Ju	ırídica		